



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7771 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 46 da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei estadual n.º 23.288, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019, para o exercício 2019;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012, que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.352, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;

- a Resolução SES nº 3.441, de 26 de setembro de 2012, que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014;

- a Resolução SES/MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS);



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.311, de 20 de maio de 2014, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.476, de 15 de setembro de 2014, que altera o art. 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.610, de 18 de dezembro de 2014, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 4.761, de 4 de maio de 2015, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 5.158, de 24 de fevereiro de 2016, que altera os arts. 1º e 2º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 5.673, de 29 de março de 2017, que altera o art. 1º da Resolução SES/MG nº 4.063, de 9 de dezembro de 2013, que prorroga o prazo para conclusão da construção das unidades de saúde contempladas no primeiro e segundo lotes de habilitação aprovados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Resolução SES/MG nº 6.040, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Resolução SES/MG nº. 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.284, de 08 de junho de 2018, que altera a Resolução SES-MG nº 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.736, de 19 de maio de 2019, que altera a Resolução SES/MG nº. 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.082, de 15 de abril de 2020, que altera a Resolução SES/MG nº. 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.510, de 17 de maio de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº. 3.771, de 12 de junho de 2013, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS) e dá outras providências;

- a necessidade e interesse público de ampliar a infraestrutura de atenção primária à saúde e garantir uma expressão arquitetônica adequada aos processos de trabalho desenvolvidos na Atenção Primária à Saúde; e

- o Memorando.SES/SUBPAS-SAPS-DPAPS-CEFAPS .nº 354/2021, emitido em 16 de junho de 2021 pela Diretoria Políticas da Atenção Primária à Saúde, que solicita Inclusão de beneficiários contemplados pela Resolução SES/MG nº 3.771 12 de junho de 2013, na lista de prestação de contas finais;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os Anexos II e III da Resolução SES/MG nº. 3.771, de 12 de junho de 2013, que passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º – As alterações de que trata o artigo anterior consistem, respectivamente, na inclusão dos Municípios de Ibirité, Itabira, Perdões, Rodeiro, Santa Bárbara, Santo Antônio do Monte, São Gotardo, São José da Lapa e Uberlândia, na relação dos Municípios que deverão prestar contas finais e em sua exclusão da relação dos Municípios que deveriam assinar novo Termo de Aditivo.

§ 1º – A prestação de contas deverá ser realizada de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº. 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº. 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 2º – Excepcionalmente, para fins de apresentação das contas finais pelos Municípios de Ibirité, Itabira, Perdões, Rodeiro, Santa Bárbara, Santo Antônio do Monte, São Gotardo, São José da Lapa e Uberlândia, relativamente ao instrumento de repasse celebrado com fundamento na Resolução SES/MG nº 3.771/2013, fica definido como termo inicial da contagem do prazo a data de publicação desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7771 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

**“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.771, DE 12 DE JUNHO DE 2013
MUNICÍPIOS QUE DEVERÃO REALIZAR PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Município	Lote	Unidade Regional	Valor Total da Obra por Resolução (R\$)
Alpinópolis	2º lote	Passos	R\$ 950.600,00
Araújos	2º lote	Divinópolis	R\$ 986.600,00
Caraí	2º lote	Teófilo Otoni	R\$ 986.600,00
Guapé	2º lote	Passos	R\$ 1.072.800,00
Ibirité	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.339.150,00
Itabira	2º lote	Itabira	R\$ 1.215.500,00
Perdões	2º lote	Varginha	R\$ 986.600,00
Piumhi	2º lote	Passos	R\$ 1.072.800,00
Rodeiro	2º lote	Ubá	R\$ 986.600,00
Santa Bárbara	2º lote	Itabira	R\$ 950.600,00
Santo Antônio do Monte	2º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
São Gotardo	2º lote	Patos de Minas	R\$ 1.339.150,00
São José da Lapa	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.225.125,00
São Tomás de Aquino	2º lote	Passos	R\$ 986.600,00
Senhora dos Remédios	2º lote	Barbacena	R\$ 1.215.500,00
Uberlândia	2º lote	Uberlândia	R\$ 1.339.150,00

(nr)”

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7771 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

**“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.771, DE 12 DE JUNHO DE 2013
MUNICÍPIOS QUE DEVERÃO ASSINAR TERMO ADITIVO**

Município	Lote	Unidade Regional	Valor Total da Obra por Resolução (R\$)
------------------	-------------	-------------------------	--



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Abre Campo	2º lote	Manhumirim	R\$ 986.600,00
Araçuaí	2º lote	Diamantina	R\$ 1.215.500,00
Araporã	2º lote	Uberlândia	R\$ 1.072.800,00
Arcos	2º lote	Divinópolis	R\$ 986.600,00
Barão de Cocais	2º lote	Itabira	R\$ 986.600,00
Bocaiúva	2º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00
Brazópolis	2º lote	Pouso Alegre	R\$ 1.215.500,00
Brumadinho	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.215.500,00
Cachoeira de Pajeú	2º lote	Pedra Azul	R\$ 1.072.800,00
Campo Belo	2º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
Cantagalo	2º lote	Governador Valadares	R\$ 1.072.800,00
Capelinha	2º lote	Diamantina	R\$ 1.072.800,00
Carmo de Minas	2º lote	Varginha	R\$ 986.600,00
Carmo do Cajuru	2º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
Carmo do Paranaíba	2º lote	Patos de Minas	R\$ 1.072.800,00
Coimbra	2º lote	Ubá	R\$ 986.600,00
Coluna	2º lote	Diamantina	R\$ 1.215.500,00
Conceição do Rio Verde	2º lote	Varginha	R\$ 1.215.500,00
Congonhas	2º lote	Barbacena	R\$ 986.600,00
Contagem	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.339.150,00
Engenheiro Caldas	2º lote	Governador Valadares	R\$ 986.600,00
Espinosa	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.215.500,00
Francisco Badaró	2º lote	Diamantina	R\$ 986.600,00
Francisco Dumont	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.072.800,00
Francisco Sá	2º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00
Grão Mogol	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.072.800,00
Igarapé	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.215.500,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Inhapim	2º lote	Coronel Fabriciano	R\$ 986.600,00
Ipanema	2º lote	Manhumirim	R\$ 986.600,00
Jaboticatubas	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.215.500,00
Jaíba	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.215.500,00
Janaúba	2º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00
Lagamar	2º lote	Patos de Minas	R\$ 1.072.800,00
Lagoa Formosa	2º lote	Patos de Minas	R\$ 1.072.800,00
Mantena	2º lote	Governador Valadares	R\$ 1.215.500,00
Mariana	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 986.600,00
Martinho Campos	2º lote	Divinópolis	R\$ 950.600,00
Mateus Leme	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.072.800,00
Minas Novas	2º lote	Diamantina	R\$ 1.072.800,00
Montalvânia	2º lote	Januária	R\$ 986.600,00
Montes Claros	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.215.500,00
Nova Ponte	2º lote	Uberlândia	R\$ 1.072.800,00
Novo Oriente de Minas	2º lote	Teófilo Otoni	R\$ 986.600,00
Paracatu	2º lote	Unaí	R\$ 1.215.500,00
Pedra Azul	2º lote	Pedra Azul	R\$ 986.600,00
Pedro Leopoldo	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.225.125,00
Pirapora	2º lote	Pirapora	R\$ 986.600,00
Poço Fundo	2º lote	Alfenas	R\$ 1.072.800,00
Porteirinha	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.072.800,00
Rio Pardo de Minas	2º lote	Montes Claros	R\$ 86.600,00
Rio Vermelho	2º lote	Diamantina	R\$ 1.215.500,00
Santana da Vargem	2º lote	Varginha	R\$ 1.215.500,00
São Gonçalo do Pará	2º lote	Divinópolis	R\$ 1.072.800,00
Sarzedo	2º lote	Belo Horizonte	R\$ 1.072.800,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Serro	2º lote	Diamantina	R\$ 1.215.500,00
Taiobeiras	2º lote	Montes Claros	R\$ 1.215.500,00
Timóteo	2º lote	Coronel Fabriciano	R\$ 1.339.150,00
Tiros	2º lote	Patos de Minas	R\$ 1.072.800,00
Varjão de Minas	2º lote	Patos de Minas	R\$ 1.215.500,00
Verdelândia	2º lote	Montes Claros	R\$ 986.600,00

(nr)''